

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Portaria HCRP - 44, de 6-3-2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo considerando que o Hospital das Clínicas é um hospital público universitário, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde para fins de prestação de serviços médico-hospitalares à população e associado à Universidade de São Paulo, através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para fins de ensino e pesquisa;

Considerando que este Hospital constitui referência terciária e quaternária no Sistema Único de Saúde para as cidades de Ribeirão Preto, Franca, Araraquara e Barretos e respectivas regiões, que concentram quatro milhões de habitantes;

Considerando que, dentre as suas finalidades, o Hospital, além da prestação da assistência médico-hospitalar, deve contribuir para a pesquisa e investigação científica, sob todas as suas formas e proporcionar meios para desenvolvimento de pesquisas científicas, conforme estabelecem, respectivamente, o inciso I, do artigo 2º da Lei estadual 3.274/1955 e o inciso IV do artigo 2º. do Decreto estadual 13.297/1979, que baixou o seu Regulamento;

Considerando que a Lei federal 8.080/1990, que trata da criação do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece no inciso X do artigo 5º. que, dentre os objetivos do SUS está previsto o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando que o HCFMRP-USP, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar estadual 1.049/2008, é uma Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP, definida como órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos;

Considerando que o Decreto estadual 54.690/2009, que regulamenta dispositivos da Lei Complementar estadual 1049/2008, prevê que entidades que se enquadrem como instituição científica e tecnológica deverão ser integradas por um Núcleo de Inovação Tecnológica próprio, caracterizado como órgão técnico incumbido de gerir a política de inovação da instituição;

Considerando que as características do Hospital e sua estreita relação com a Universidade de São Paulo propicia um ambiente favorável ao desenvolvimento de novas tecnologias, através da pesquisa científica e de projetos especiais articulados com os setores público e privado, indo ao encontro de seus objetivos institucionais, incluindo os objetivos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que de acordo com o artigo 280, inc. I, letra “e” do Regulamento do Hospital, compete ao Superintendente baixar normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do HCFMRP-USP, resolve:

Artigo 1º. – Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, diretamente subordinado à Superintendência, caracterizado como órgão técnico incumbido de gerir a política de inovação do Hospital.

Artigo 2º – O NIT será composto pelos seguintes membros:

- I – Prof. Dr. Antônio Pazin Filho, Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, que será seu Presidente;
- II – Prof. Dr. André Schmidt, Coordenador e Supervisor do Centro de Cardiologia;
- III – Dr. Tonicarlo Rodrigues Velasco, Gerente Geral do Ambulatório;
- IV – Wilson Moraes Goes, Coordenador do Centro de Informações e Análises;
- V – Dr. José Paulo Pintyá, Diretor da Divisão de Atenção à Saúde da Unidade de Emergência;
- VI – Dr. Mauricio Godinho, Supervisor Médico da Unidade de Emergência;
- VII – Prof. Dr. Tales Rubens de Nadai, Diretor Geral do Hospital de Américo Brasiliense – HEAB;
- VIII – Prof. Dr. Flávio Luis Garcia, Docente do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor;
- IX – Prof. Dr. Edwin Tamashiro, Docente do Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- X – Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia, Docente do Departamento de Clínica Médica;
- XI – Dr. Danilo Arruda de Souza, Médico I do Grupo Executivo de Convênios – Gecon;
- XII – Antônio Marcos Domingos, Gerente de Apoio Técnico da Gerência de Apoio Técnico, do Hospital Estadual de Ribeirão Preto – HERB;
- XIII – Dr. Wilson Salgado Junior, Diretor Geral do Hospital Estadual de Ribeirão Preto – HERB;

Artigo 3º. – São atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I – promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação no Hospital, nos termos do disposto no Decreto 54.690 de 18/08/09;

II – opinar sobre a conveniência de desenvolver projetos de inovação tecnológica, apresentados à Superintendência;

III – opinar sobre a viabilidade financeira do projeto, considerando, para tanto, a necessidade de suporte de recursos oriundos da respectiva fundação de apoio;

IV – incentivar a participação de empresas, ou consórcio de empresas, no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e social, assim como entidades nacionais de interesse privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, que apresentem reconhecida capacitação tecnológica no setor para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, observadas as formalidades legais;

V – representar, por meio de seu Presidente, o Superintendente, sempre que necessário, em reuniões e programas relacionados com o assunto, no Hospital e fora dele;

VI – apresentar à Superintendência relatório anual de suas atividades;

VII – fomentar a pesquisa aplicada e a inovação no Hospital, servindo de elo com os setores produtivos;

VIII – zelar pela manutenção e observação da política institucional de estímulo à proteção de criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IX – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei federal 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X – opinar quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

XI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

XII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Artigo 4º. – A Assessoria Técnica deverá indicar um representante para dar suporte às atividades técnicas do NIT.

Artigo 5º. – Compete ao Setor de Comissões do Serviço de Comunicações Administrativas dar o suporte administrativo necessário para o bom andamento dos trabalhos, inclusive, secretariando as reuniões do NIT.

Artigo 6º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogandoas disposições em contrário.